

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

澳門特別行政區 第15/2018號法律

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

廢止離岸業務法律制度

Lei n.º 15/2018

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條（一）項，
制定本法律。

Revogação do regime jurídico do exercício da actividade *offshore*

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

第一條

標的

Artigo 1.º

Objecto

本法律旨在廢止離岸業務法律制度及規範與該法律制度相關的其他事宜。

A presente lei tem por objecto revogar o regime jurídico do exercício da actividade *offshore* e regular as outras matérias relacionadas com o mesmo.

第二條

終止發出許可

Artigo 2.º

Cessação da concessão de autorização

終止發出從事離岸業務的許可。

Cessa a concessão de autorização para o exercício da actividade *offshore*.

第三條

稅務優惠的特別規定

Artigo 3.º

Disposições especiais sobre os benefícios fiscais

一、就自二零一七年十月十六日起取得的知識產權自二零一八年七月一日起所產生的收益，離岸機構不再享有十月十八日第58/99/M號法令第十二條第一款a項規定的稅務優惠。

1. As instituições *offshore* deixam de beneficiar do benefício fiscal previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 58/99/M, de 18 de Outubro, relativamente aos rendimentos provenientes, a partir de 1 de Julho de 2018, da propriedade intelectual que as mesmas tenham adquirido a partir de 16 de Outubro de 2017.

二、就上款所指收益，離岸機構不再獲十月十八日第58/99/M號法令第十二條第二款規定的提交聲明的免除，且須按照所得補充稅A組納稅人方式申報。

2. Em relação aos rendimentos referidos no número anterior, as instituições *offshore* deixam de beneficiar da dispensa de apresentação de declarações prevista no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 58/99/M, de 18 de Outubro, devendo proceder à declaração como contribuinte do grupo A do Imposto Complementar de Rendimentos.

三、就本法律生效後取得的動產或不動產，離岸機構不再享有十月十八日第58/99/M號法令第十二條第一款c、d項以及e項iii)分項規定的稅務優惠。

3. As instituições *offshore* deixam de beneficiar dos benefícios fiscais previstos nas alíneas c) e d) e na subalínea iii) da alínea e) do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 58/99/M, de 18 de Outubro, relativamente aos bens móveis ou imóveis que as mesmas adquiram após a entrada em vigor da presente lei.

四、本法律生效後獲許可在澳門特別行政區定居的離岸機構領導人員及專門技術人員，不再享有十月十八日第58/99/M號法令第十二條第五款規定的稅務優惠。

4. Os quadros dirigentes e técnicos especializados das instituições *offshore* que, após a entrada em vigor da presente lei, sejam autorizados a fixar residência na Região Administrativa Especial de Macau não beneficiam do benefício fiscal previsto no n.º 5 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 58/99/M, de 18 de Outubro.

五、十月十八日第58/99/M號法令第十二條第四款於本法律生效後不再適用。

第四條 許可的失效

一、現有從事離岸業務的許可，如在二零二一年一月一日前未失效或未被廢止，則自該日起失效。

二、澳門貿易投資促進局須於二零二一年一月在《澳門特別行政區公報》公佈從事離岸業務的許可因上款規定而失效的離岸機構名單。

三、澳門貿易投資促進局及澳門金融管理局須將離岸機構的許可失效或被廢止的事實通知商業及動產登記局。

四、收到上款所指通知後，商業及動產登記局依職權在離岸機構的設立文件的登記中作出附註，以註明從事離岸業務的許可失效或被廢止以及相關日期。

第五條 豁免

從事離岸業務的許可根據十月十八日第58/99/M號法令的規定失效或在上條第一款所指日期失效時，如離岸機構在失效之日起一百八十日內申請更改商業名稱及所營事業，則無須繳付有關的稅項、費用、公證及商業登記手續費。

第六條 廢止

廢止構成離岸業務法律制度的以下法規：

- (一) 十月十八日第58/99/M號法令；
- (二) 第236/GM/99號批示；
- (三) 第237/GM/99號批示；
- (四) 第205/2005號行政長官批示；
- (五) 第323/2017號行政長官批示。

5. O n.º 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 58/99/M, de 18 de Outubro, deixa de ser aplicável após a entrada em vigor da presente lei.

Artigo 4.º Caducidade das autorizações

1. As autorizações existentes para o exercício da actividade *offshore* caducam em 1 de Janeiro de 2021, caso não tenham caducado ou não tenham sido revogadas antes dessa data.

2. O Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau publica no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*, no mês de Janeiro de 2021, uma lista das instituições *offshore* cuja autorização para o exercício da actividade *offshore* tenha caducado por força do número anterior.

3. O Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau e a Autoridade Monetária de Macau notificam a Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis da caducidade ou da revogação da autorização concedida às instituições *offshore*.

4. Recebida a notificação referida no número anterior, a Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis procede oficiosamente ao averbamento no registo do respectivo acto constitutivo das instituições *offshore*, indicando a caducidade ou a revogação da autorização para o exercício da actividade *offshore* e a respectiva data.

Artigo 5.º

Isenção

Caducada a autorização para o exercício da actividade *offshore*, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 58/99/M, de 18 de Outubro, ou na data referida no n.º 1 do artigo anterior, as instituições *offshore* que requeiram a alteração de firma e objecto social no prazo de 180 dias a contar da data de caducidade ficam isentas de pagamento dos impostos, taxas e emolumentos notariais e de registo comercial daí resultantes.

Artigo 6.º

Revogação

São revogados os seguintes diplomas legais que constituem o regime jurídico da actividade *offshore*:

- 1) O Decreto-Lei n.º 58/99/M, de 18 de Outubro;
- 2) O Despacho n.º 236/GM/99;
- 3) O Despacho n.º 237/GM/99;
- 4) O Despacho do Chefe do Executivo n.º 205/2005;
- 5) O Despacho do Chefe do Executivo n.º 323/2017.

第七條
生效及產生效力

- 一、本法律自公佈翌日起生效。
 - 二、第六條自二零二一年一月一日起產生效力。
- 二零一八年十二月十八日通過。

立法會主席 賀一誠

二零一八年十二月十九日簽署。

命令公佈。

行政長官 崔世安

澳門特別行政區
第 16/2018 號法律

調整退休金及撫卹金的最低薪俸點

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條（一）項，制定本法律。

第一條

退休金及撫卹金的最低薪俸點

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》的規定發放的退休金及撫卹金的最低薪俸點分別定為第14/2009號法律《公務人員職程制度》附件一內表一所載薪俸表中的90點及60點。

第二條

廢止

廢止五月二十五日第27/92/M號法令。

第三條

生效

本法律自公佈翌月之首日起生效。

Artigo 7.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

1. A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
2. O artigo 6.º produz efeitos a partir do dia 1 de Janeiro de 2021.

Aprovada em 18 de Dezembro de 2018.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Ho Iat Seng*.

Assinada em 19 de Dezembro de 2018.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Lei n.º 16/2018

Actualização dos índices mínimos das pensões de aposentação e de sobrevivência

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º

Índices mínimos das pensões de aposentação e de sobrevivência

Os índices mínimos das pensões de aposentação e de sobrevivência atribuídas ao abrigo do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, são fixados, respectivamente, em 90 e 60 da tabela indiciária constante do mapa 1 do anexo I à Lei n.º 14/2009 (Regime das carreiras dos trabalhadores dos serviços públicos).

Artigo 2.º

Revogação

É revogado o Decreto-Lei n.º 27/92/M, de 25 de Maio.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação.